

República dos Estados Unidos do Brasil



Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Retifica, sem ônus, a Lei n.º 2665, de 6-12-56, que extingue a Receita e ~~estabelece~~ fixa a Despesa para exercício de 1956.

DESPACHO:

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. *Dep. Tauro Dória*, em 19 *25/6/56*

O Presidente da Comissão de *Leis*

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

Ao Sr. , em 19

O Presidente da Comissão de

PROJETO N.º 1.435 DE 1956

Cópia

D-1366

A-1435

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19

Ementa :

Autor :

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19

Sancionado em de de 19

Promulgado em de de 19

Vetado em de de 19

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19

CAMARA DOS DEPUTADOS
A IMPRIMIR

Em 12/6/56

Antônio Rodrigues

Junta a minuta
Projeto

n.º 1.435-1956



PROJETO DE LEI Nº 1.435-1956

(Da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira)

Retifica, sem ônus, a Lei nº 2.665, de 6 de dezembro de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1956.

(da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira)
O Congresso Nacional decreta:

A rt. 1.º São feitas as seguintes retificações na Lei nº 2.665, de 6 de dezembro de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1956:

Anexo 4 - Poder Executivo

Subanexo 4.13 - Ministério da Educação e Cultura

06.02 - Conselho Nacional do Serviço Social (Encargos Gerais)

Verba 2.0.00 - Transferências

Consignação 2.1.00 - Auxílios e Subvenções

~~Subconsignação 2.1.02 - Auxílios e Subvenções~~

Subconsignação 2.1.02 - Subvenções ordinárias

23- Rio Grande do Sul

Onde se lê:

Cr\$

Colégio Pio X, de Muçum - Guaporé- 15.000

Escola ~~Colégio~~ Pio X, mantida pela Sociedade

Educadora, Instrutora e Beneficente - Muçum -Guaporé 30.000

Leia-se :

Escola Pio X, mantida pela Sociedade Educadora

Educadora, Instrutora e Beneficente- Mussum-Guaporé 45.000

Subconsignação 2.1,03 - Subvenções extraordinárias

1) Instituições assistenciais e culturais, etc.

23 - Rio Grande do Sul

Onde se lê:

Cr\$

Associação de Pais de Família-Porto Alegre - 15.000

Leia-se:

Associação de Pais de Família de Colégios

Católicos - Porto Alegre

15.000

CÂMARA DOS DEPUTADOS




2

Art 2º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor à data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1956

Presidente


Relator

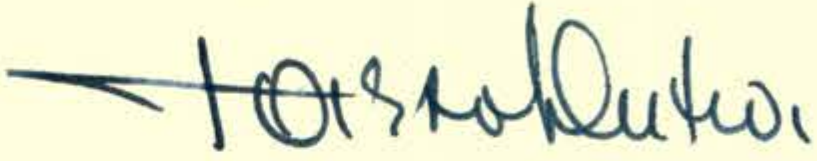
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRAPARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, em reunião plena, realizada em 7 do corrente, aprovou por unanimidade projeto, oferecido pelo Senhor Tarso Dutra, que retifica, sem ônus, a Lei nº 2.665, de 6 de dezembro de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1956, votando os Senhores: Israel Pinheiro - Presidente, Castilho Cabral, Daniel Dipp, José Bonifácio, Luiz Viana, Lameira Bittencourt, Martins Rodrigues, Pontes Vieira, Rafael Cincurá, Wagner Estelita, Colombo de Souza, Janduhy Carneiro, João Agripino, Leite Neto, Manuel Barbuda, Raimundo Padilha, Renato Archer, Adahil Barreto, Arino de Matos, Cunha Bastos, Corrêa da Costa, Ostoja Roguski, Tarso Dutra e Último de Carvalho.

Sala "Antônio Carlos", em 7 de junho de 1956.



Israel Pinheiro, Presidente.



Tarso Dutra, Relator.

CÂMARA DOS DEPUTADOS



7
88

LEI Nº 2 699 - de 28 de dezembro de 1955

Prorroga até 31 de dezembro de 1956, com modificações, a Lei nº .. 1 300, de 28 de dezembro de 1950 e dá outras providências.

O Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício do cargo de Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - O prazo de vigência da Lei nº 1300, de 28 de dezembro de 1950, estabelecido no art. 1º da Lei nº .. 2 328, de 1 de novembro de 1954, fica prorrogado até 31 de dezembro de 1956, com as alterações constantes da presente lei.

.....
.....

Rio de Janeiro, em 28 de dezembro de 1955; 134ª da
Independência e 67ª da República.

NEREU RAMOS

F. de Menezes Pimentel

Emendas de 1ª discussão a que se refere o parecer

CÂMARA DOS DEPUTADOS



A comissão de
Legislação e
2.6.1956

4

PROJETO N.1.435/56

EMENDAS

vao [N.º 1] Ministério da Saúde

230
e 235

Subvenções ordinárias

onde se lê:
Rio Grande do Sul
Casa de Saúde - Estrêla Cr\$50.000.
Hospital Nossa Sra. de Lourdes de Cotipora - Veranópolis Cr\$15.000.

leia-se:
Rio Grande do Sul
Hospital Estrêla - Estrêla Cr\$50.000.
Hospital Nossa Sra. da Saúde - Monte Veneto(ex-Cotipora) - Veranópolis Cr\$15.000.

Ministério da Educação e Cultura

Subvenções extraordinárias

onde se lê:
Rio Grande do Sul
Colégio Paroquial São João Batista, de Serafina Correa - Guapore Cr\$45.000.

leia-se:
Colegio Paroquial São João Batista, de Vespasiano Correa - Guapore Cr\$45.000.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1956

Daniel Faraco
Luis Braun
Silvio Lawson

Daniel Faraco
Luis Braun
Silvio Lawson

vae [Nº 2

PROJETO 1435, de 1956

Emenda

C 234 (5)

~~3771~~



5
Vando

Conselho Nacional do Serviço Social

Subvenções extraordinárias

Goiás (pag.284 do "Diário Oficial" de 12.12.55)

Onde se lê:

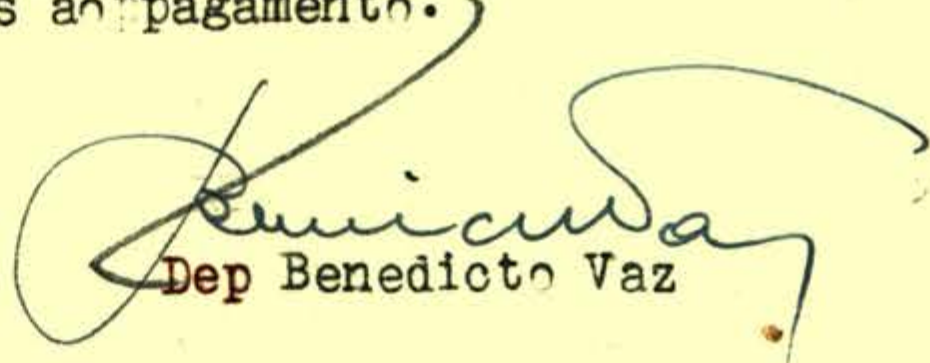
"Sociedade Civil Escola de Comércio de Ipameri"

Leia-se:

Sociedade civil Escola Técnica de Comercio de Ipameri

JUSTIFICAÇÃO

Houve um erro de impressão, omitindo-se a palavra "Técnica", que integra o verdadeiro nome da entidade, como, aliás, consta à pag.256 do mesmo "Diário Oficial", nas subvenções ordinárias. O erro pode acarretar dificuldades ao pagamento.


Dep Benedito Vaz



Projeto

Nº 235



235

Câmara dos Deputados

Emenda ao Orçamento em vigor (1956) pg. 284
ao projeto nº 1.435, de 1956.

Acrescente-se mais em virtude do seguinte aut.:

~~Emenda~~ ~~de~~ ~~Padres~~ ~~Franciscanos~~ - Educandário de Pires do Rio - Goiás
Beira-se 100.000,00

~~Emenda~~ ~~de~~ ~~Colégio~~ ~~Sagrado~~ ~~Coração~~ ~~de~~ ~~Jesus~~ ~~Pires~~ ~~do~~ ~~Rio~~ ~~Goiás~~
100.000,00

Justificações.

Houve engano quanto ao nome do educandário

Taciano de Mello

Taciano de Mello



Alta Câmara dos Deputados Nº 4
 8
 0373
 2367



ao projeto nº 1.435 de 1956

Decreto nº 14.356 de 1956

- Grupo de trabalho: finanças dos Padres Franciscanos de Izer do Rio-Feia
 Valor: 20.000,00
- Grupo de trabalho: finanças do Sagrado Coração de Jesus Pir do Rio-Feia
 Valor: 20.000,00

Justificação:

Houve engano quanto ao nome do Educandário

Taciano de Melo

Câmara dos Deputados
 Taciano de Melo



8
Vank

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PROJETO DE LEI Nº 1.435 de 1956

P A R E C E R

Indo à primeira discussão de Plenário, o Projeto de Lei nº. 1.435/56, que visa à retificação do Orçamento vigente, recebeu quatro emendas, relativas, tôdas, a verbas de subvenção destinadas a entidades assistenciais, em várias unidades federativas.

Com nova proposição acessória acudiu, também, o nobre Deputado Uriel Alvim, já no curso do projeto nesta Comissão.

O exame ditado de tôdas essas contribuições, mostra a sua perfeita pertinência com a matéria legislativa em andamento e os limites perfeitamente razoáveis dentro dos quais elas buscam proceder a correções da lei de meios vigente.

Manifestamo-nos, assim, pela aprovação de tôdas elas, mediante o seguinte:

S U B S T I T U T I V O

Retifica, sem ônus, a Lei nº 2.665, de 6 de dezembro de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1956.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. São feitas as seguintes retificações na Lei nº 2.665, de 6 de dezembro de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1956:

Anexo 4 - Poder Executivo

Subanexo 4.12 - Ministério da Agricultura

Relação das instituições, de acôrdo com o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951.

2.1.02 - Subvenções Ordinárias

23 - Rio Grande do Sul

Onde se lê:

Escola Guarani das Missões - S. Luiz Gonzaga....20.000



9
Valery

Sociedade Agrícola e Pastoril - Santa Maria....100.000

LEIA-SE:

Sociedade Escola Agrícola Nossa Senhora - Guarani das Missões - São Luiz Gonzaga..... 20.000

Associação Rural (Ex-Sociedade Agrícola e Pastoril) - Santa Maria.....100.000

Relação das instituições, de acôrdo com o disposto no art. .4º, § 2º, "in fine", da Lei nº 1.493, de 13 de dezembro de 1951.

2.1.03 - Subvenções extraordinárias

25 - São Paulo

Onde se lê:

União Rural de São Paulo..... 400.000

LEIA-SE:

"UNIR" - União Rural dos Centros de Pequenos Produtores do Estado de São Paulo..... 400.000

Subanexo 4.13 - Ministério da Educação e Cultura

06.02 - Conselho Nacional do Serviço Social

2.0.00 - Transferências

Consignação 2.1.00 - Auxílios e Subvenções

Subconsignação 2.1.02 - Subvenções ordinárias

(Relação das subvenções ordinárias)

10 - Goiás

Onde se lê:

Ginásio dos Padres Franciscanos, de Pires do Rio..20.000

LEIA-SE:

Ginásio Sagrado Coração de Jesus - Pires do Rio...20.000

Subconsignação 2.1.03 - Subvenções extraordinárias

(Relação das subvenções extraordinárias)

10 - Goiás

Onde se lê:

Padres Franciscanos - Educandário de Pires do Rio...~~100.000~~ 100.000

10
Vant

Sociedade Civil Escola de Comércio de Ipameri.... 50.000

LEIA-SE:

Ginásio Sagrado Coração de Jesus-Pires do Rio.....100.000

Sociedade Civil Escola Técnica de Comércio de Ipameri..... 50.000

23 - Rio Grande do Sul

Onde se lê:

Associação de Pais de Família --Pôrto Alegre..... 15.000

Colégio Paroquial S. João Batista de Serafina -
Correia --Guapore..... 45.000

LEIA-SE:

Associação de Pais de Família de Colégios Católicos - Pôrto Alegre..... 15.000

Colégio Paroquial São João Batista-Vespasiano Correia - Guapore..... 45.000

Subanexo 4.16 - Ministério da Justiça e Negócios Interiores

07.04.02 - Divisão de Orçamento (Encargos Gerais)

Verba 2.0.00 - Transferências

Consignação 2.1.00 - Auxílios e Subvenções

2.1.03 - Subvenções extraordinárias

(Relação das subvenções extraordinárias)

23 - Rio Grande do Sul

Onde se lê:

Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, mantido pela Congregação de Nossa Senhora, para assistência ao menor-Iraí..... 20.000

INSTITUTO de Assistência e Proteção à Infância
Pôrto Alegre..... 40.000

Instituto de Proteção à Infância - Pôrto Alegre.. 20.000

Mitra Arquidiocesana de Pôrto Alegre, para a Casa do Menor Delinquente..... 245.200



11
Vauth

Mitra Arquidiocesana de Pôrto Alegre, para o Abrigo do Menor Transviado --Viamão..... 100.000

LEIA-SE:

Escola Nossa Senhora do Bom Conselho, mantida pela Congregação de Nossa Senhora, para assistência ao Menor - Iraí..... 20.000

Instituto de Assistência e Proteção à Infância-Pôrto Alegre..... 60.000

Mitra Arquidiocesana de Pôrto Alegre, para a Casa do Menor Delinqüente..... 345.200

Subanexo - 4.19 - Ministério da Saúde

05.04.02 - Divisão de Orçamento

Verba 2.0.00 - Transferências

Consignação 2.1.00 - Auxílios e Subvenções

Subconsignação 2.1.02 - Subvenções Ordinárias

(Relação das subvenções ordinárias)

23 - Rio Grande do Sul

Onde se lê:

Casa de Saúde - Estrêla..... 50.000

Hospital N. Sra. de Lourdes de Cotiporã - Veranópolis...
..... 15.000

Hospital Santa Filomena - Ibiaçá - Lagoa Vermelha.....
..... 20.000

LEIA-SE:

Hospital Estrêla - Estrêla..... 50.000

Hospital Nossa Senhora da Saúde - Monte Venêto (ex-Cotiporã) - Veranópolis..... 15.000

Hospital Santa Filomena - Ibiaçá - Sananduva.....
..... 20.000

09.04 - Serviço Nacional do Câncer

Verba 2.0.00 - Transferências

Consignação 2.1.00 - Auxílios e Subvenções

Subconsignação 2.1.03 - Subvenções extraordinárias

7 - Outras Entidades

Onde se lê:

Hospitais de : Bagé, Pelotas, Santa Maria, Passo Fundo ,



12
Vandh

e Cruz Alta (Santa Lúcia) - Rio Grande do Sul.....
..... 2.000.000

LEIA-SE:

Hospitais de Bagé, Pelotas, Pôrto Alegre, Passo Fundo e
Cruz Alta (Santa Lúcia), sendo 400.000 para cada municí
pio - Rio Grande do Sul.....2.000.000

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, a pre-
sente lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1956.


Tarso Dutra - Relator



com emendas de reunião dos
recurso às Comissões de Orç.
mento e Fiscalização Financeira
20.6.1956
Antônio Rodrigues



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.435 — 1956



Retifica sem ônus, a Lei n.º 2.665, de 6 de Dezembro de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1956

(Da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São feitas as seguintes retificações na Lei n.º 2.665, de 6 de dezembro de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1956:

Anexo 4 — Poder Executivo.
Subanexo 4.13 — Ministério da Educação e Cultura.

06.02 — Conselho Nacional do Serviço Social (Encargos Gerais).

Verbab 2.0.00 — Transferências.

Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

Subconsignação 2.1.02 — Subvenções ordinárias.

23 — Rio Grande do Sul.

Onde se lê:

Colégio Pio X, de Muçum — Guaporé — Cr\$ 15.000,00.

Escola Pio X, mantida pela Sociedade Educadora, Instrutora e Beneficente — Muçum — Guaporé — Cr\$ 30.000,00.

Leia-se:

Escola Pio X, mantida pela Sociedade Educadora, Instrutora e Beneficente — Mussum — Guaporé — Cr\$ 45.000,00.

Subconsignação 2.1.03 — Subvenções extraordinárias.

1) Instituições assistenciais e culturais, etc.

23 — Rio Grande do Sul.

Onde se lê:

Associação de Pais de Família —

Leia-se:

Pôrto Alegre — Cr\$ 15.000,00.

Associação de Pais de Família de Colégios Católicos — Pôrto Alegre — Cr\$ 15.000,00.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor à data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1956. — Israel Pinheiro, Presidente.
— Tasso Dutra, Relator.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, em reunião plena, realizada em 7 do corrente, aprovou por unanimidade projeto, oferecido pelo Senhor Tarso Dutra, que retifica, sem ônus, a Lei n.º 2.665,



de 6 de dezembro de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1956, votando os Senhores: Israel Pinheiro — Presidente, Castilho Cabral, Daniel Dipp, José Bonifácio, Luiz Viana, Lameira Bittencourt, Martins Rodrigues, Pontes Vieira, Rafael Cincurá, Wagner Estelita, Colombo de Souza, Janduhy

Carneiro, João Agripino, Leite Neto, Manoel Barbuda, Raimundo Padilha, Renato Archer, Adahil Barreto, Arino de Matos, Cunha Bastos, Corrêa da Costa, Ostojá Roguski, Tarso Dutra e Último de Carvalho.

Sala "Antônio Carlos" em 7 de junho de 1956. — *Israel Pinheiro*, Presidente. — *Tarso Dutra*, Relator.

Caixa: 80

Lote: 34
PL Nº 1435/1956

16



Emenda oferecida na Comissão de Justiça - em 26/6/56



10/56

PROJETO Nº 1455/56

Lei do inquilinato

Emenda nº

INCLUA-SE ONDE CONVIER:

Art. Nas locações de prédios urbanos, para fins comerciais e industriaes, o aluguer correspondente ^{será} ao ajuste dos contratantes.

§ 1º - Nas renovações dos ^{dessa natureza} contratos que não se encontrem amparados pelo decreto-lei nº 24.150, de abril de 1934, o aluguel será fixado pela autoridade Municipal a requerimento do locador.

§ 2º - Se a fixação do aluguel pela autoridade Municipal não corresponder aos interesses dos contratantes, a parte inconformada poderá requerer arbitramento judicial (código proc. civ. artigo 685)

~~§ 3º - O juiz adotará o quantum proposto pelos peritos e a decisão, se confirmada pelo Tribunal de Justiça, valerá como cláusula contratual.~~

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1956.

Assinatura manuscrita

Carlos Pinheiro

JUSTIFICAÇÃO

A locação residencial não pode, absolutamente, ter em face da lei o mesmo tratamento que se dispensa a loca-

11
/ 80

ção comercial.

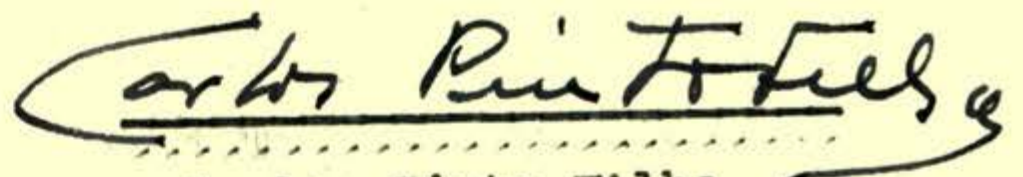
No primeiro caso a lei especifica visa proteger o inquilino que é na sua maioria destituído de recursos, contra as elevações sucessivas, e por vezes abusiva, que comprometiam o seu orçamento mensal.

No segundo caso a prorrogação da atual lei, pura e simples protegerá grande número de comerciantes, que continuando a pagar baixos alugueis, nem por isso deixam de elevar o preços de suas mercadorias em detrimento do público consumidor.

Ora, se por um lado é justo que se defenda a família, para que essa não fique, com suas necessidades de habitação, sujeita ao jogo do arbitrio dos proprietários de imóveis, não nos parece, entretanto, razoavel que os comerciantes se beneficiem dos mesmos favores da lei em vigor. Seria dar, como tem ocorrido, tratamento igual a condições diferentes.

Isto porque, os comerciantes auferem grandes lucros nos seus negócios, como é sabido, estando por conseguinte, em condições de suportar majorações de alugueres, de acordo com as normas sugeridas pela presente emenda.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1956.


Carlos Pinto Filho

CÂMARA DOS DEPUTADOS



2
1/58

Comissão de Constituição e Justiça
Projeto 1455-56. Prorroga por dois
anos a lei do inquilinato. Autor :
Aarão Steinbruch.

Relator: Abguar Bastos

Justiça - e
A Secretaria para providenciar quanto
ao solicitado no item I.

S. A. M. F., em 11/7/56.

Senhor Presidente:

A fim de que sejam conciliadas as exigências regimentais
solicitado de Vossa Excelência as seguintes providências:

1 - Ordenar sejam apensadas cópias das leis citadas no texto
do projeto.

2 - Estando anexadas ao processo emendas do nobre deputado
Carlos Pinto, informar se às mesmas não cabe a exigência do regi-
mento, quanto à juntada de cópias das leis citadas no texto, e,
em caso afirmativo ordenar as respectivas providências.

Sala das Reuniões da C.C.J. 10/7/1956

Deputado Abguar Bastos



PROJETO Nº 1 455/56

Autor: dep. AARÃO STEINBRUCH

Relator: dep. ABGUAR BASTOS

Assunto: Prorroga a Lei do Inquilinato.

HISTÓRICO

I - O projeto é de autoria do deputado Aarão Steinbruch. A lei a que se refere e prorroga é a de nº 1300, de 28 de dezembro de 1950, com o seu prazo de vigência anteriormente prorrogado até 31 de dezembro de 1956, pelo art. 1º da Lei 2 699, de 28 de dezembro de 1955.

II - Terminado o prazo de vigência da Lei 1300, em dezembro deste ano, o autor do projeto renova a prorrogação por mais dois anos.

PARECER

1. Trata-se de matéria de direito civil, pelo que o exame do mérito do projeto cabe na competência desta Comissão.

2. Os pronunciamentos desta Comissão favoráveis à constitucionalidade e juridicidade das proposições anteriores, com os mesmos objetivos, dispensam novos juízos, sendo, pois, pacífica, a legitimidade da tramitação do projeto.

3. Quanto ao mérito e levando em conta as mesmas condições de agravamento do custo de vida, que justificou as prorrogações anteriores, sou favorável à sua aprovação.

4. Quanto às emendas de Comissão sou de parecer que sejam as mesmas rejeitadas, sem exame do mérito, a fim de permitir, através das manifestações do plenário, melhor condenação de seus pontos de vista, através das emendas que aí forem apresentadas e possam em conjunto, ser apreciadas por esta Comissão. Assim entendendo, as emendas ora rejeitadas, poderão ser renovadas em plenário para apreciação final desta Comissão.

É o meu parecer.

Sala Afrânio de Melo Franco, 21 de agosto de 1956

Abguar Bastos - Relator



A Comissão de Constituição e Justiça, em reunião de sua Turma "A", realizada em 21-8-56, opinou, unanimemente, pela constitucionalidade e aprovação do Projeto nº 1 455/56, na forma do parecer do Relator, presentes os senhores deputados Oliveira Brito - Presidente, Abguar Bastos - Relator, Joaquim Duval - Tarso Dutra - Nestor Duarte - Aliomar Baleeiro - Adauto Cardoso - Jefferson de Aguiar - Monteiro de Barros - Bias Fortes - Antônio Horácio - Chagas Rodrigues e Bilac Pinto.

Sala Afrânio de Melo Franco, 21 de agosto de 1956

Oliveira Brito - Presidente

Abguar Bastos - Relator

Aprovado em segunda discussão o
val à redação final.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO

N.º 1.435-A — 1956



Retifica, sem ônus, a Lei n.º 2.665, de 6 de Dezembro de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1956; tendo parecer da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira com substitutivo ao projeto emendado em 1.ª discussão

PROJETO N.º 1.435 — 1956 EMENDADO EM 1.ª DISCUSSÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São feitas as seguintes retificações na Lei n.º 2.665, de 6 de dezembro de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1956:

Anexo 4 — Poder Executivo.

Subanexo 4.13 — Ministério da Educação e Cultura.

0602 — Conselho Nacional de Serviço Social (Encargos Gerais).

Verba 2.0.00 — Transferências.

Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

Subconsignação 2.1.02 — Subvenção ordinárias.

23 — Rio Grande do Sul.

Onde se lê

Colégio Pio X, de Muçum — Guaporé — Cr\$ 15.000.

Escola Pio X, mantida pela Sociedade Educadora, Instrutora e Beneficente — Muçum — Guaporé — Cr\$ 30.000.

Leia-se:

Escola Pio X, mantida pela Sociedade Educadora, Instrutora e Beneficente — Muçum — Guaporé — Cr\$ 45.000.

Subconsignação 2.1.03 — Subvenções extraordinárias.

1) Instituições assistenciais e culturais, etc.

23 — Rio Grande do Sul.

Onde se lê:

Associação de Pais de Família — Porto Alegre — Cr\$ 15.000.

Leia-se:

Associação de Pais de Família de Colégios Católicos — Porto Alegre — Cr\$ 15.000.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor à data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de abril de 1956. — Tarso Dutra — Presidente.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, em reunião plena, realizada em 7 do corrente, aprovou por unanimidade projeto, oferecido pelo Senhor Tarso Dutra, que retifica, sem ônus, a Lei n.º 2.665, de 6 de dezembro de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1956, votando os Senhores: Israel Pinheiro — Presidente, Castilho Cabral Daniel Dipp, José Bonifácio, Luiz Viana, Lameira Bittencourt, Martins Rodrigues, Pontes Vieira Rafael Cincurá, Wagner Estelita, Colombo de Souza, Janduhv Carneiro, João Agripino, Leite Neto, Manuel Barbuda, Raimundo Padilha, Renato Archer, Adhayl Barreto, Arino de Matos, Cunha Bastos, Corrêa da Costa, Ostojá Roguski, Tarso Dutra e Ultimo de Carvalho.



Sala "Antônio Carlos", em 7 de junho de 1956. — *Israel Pinheiro* — Presidente. — *Tarso Dutra*, — Relator.

EMENDAS DE 1.^a DISCUSSÃO
A QUE SE REFERE O
PARECER

N.º 1

Ministério da Saúde.
Subvenções ordinárias.

Onde se lê:

Rio Grande do Sul.
Casa de Saúde — Estréla — Cr\$..
50.000.

Hospital N. S. de Lourdes de Cotiporã — Veranópolis — Cr\$ 15.000.

Leia-se:

Rio Grande do Sul:
Hospital Estréla — Estréla — Cr\$
50.000.

Hospital N. S. da da Saúde —
Monte Veneto (ex-Cotiporã) — Veranópolis — Cr\$ 15.000.

Ministério da Educação e Cultura.
Subvenção extraordinárias.

Onde se lê:

Rio Grande do Sul:
Colégio Paroquial São João Batista,
de Serafina Corrêa — Guaporé —
Cr\$ 45.000.

Leia-se:

Colégio Paroquial São João Batista,
de Vespasiano Corrêa — Guaporé —
Cr\$ 45.000.

Sala das Sessões, 19 de junho de 1956. — *Daniel Faraco*. — *Lino Braun*. — *Sylvio Sanson*.

N.º 2

Conselho Nacional de Serviço Social.

Subvenções extraordinárias.

Goiás (pág. 284 do *Diário Oficial* — de 12-12-55).

Onde se lê:

"Sociedade Civil Escola de Comércio de Ipameri".

Leia-se:

Sociedade civil Escola Técnica de Comércio de Ipameri.

Justificação

Houve um erro de impressão, omitindo-se a palavra "Técnica", que integra o verdadeiro nome da entidade, como, aliás, consta à pág. 256 do mesmo *Diário Oficial*, nas subvenções ordinárias. O erro pode acarretar dificuldades ao pagamento. — *Benedicto Vaz*.

N.º 3

Acrescente-se onde convier o seguinte:

Onde se lê:

Padres Franciscanos — Educandário de Pires do Rio — Goiás.

Leia-se:

Ginásio Sagrado Coração de Jesus Pires do Rio — Goiás. — Cr\$
100.000,00.

Justificação

Houve engano quanto ao nome do Educandário. — *Taciano de Mello*.

N.º 4

Acrescente-se:

Acrescente-se onde convier o seguinte art.

Onde se lê:

Ginásio dos Padres Franciscanos de Pires do Rio — Goiás.

Leia-se:

Ginásio Sagrado Coração de Jesus Pires do Rio — Goiás — Cr\$
20.000,00.

Justificação

Houve engano quanto ao nome do Educandário. — *Taciano de Mello*.

PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA SOBRE EMENDAS DE 1.^a DISCUSSÃO.

PARECER

Inda à primeira discussão de Plenário, o Projeto de lei n.º 1.435-56, que visa à retificação do Orçamento vigente, recebeu quatro emendas, relativas, tôdas, a verbas de subvenção destinadas a entidades assistenciais, em várias unidades federativas.

Com nova proposição acessória acudiu, também, o nobre Deputado riel Alvim, já no curso do projeto nesta Comissão.

O exame detido de tôdas essas contribuições, mostra a sua perfeita pertinência com a matéria legislativa em andamento e os limites perfeitamente razoáveis dentro dos quais elas buscam proceder a correções da lei de meios vigente.

Manifestamo-nos, assim, pela aprovação de tôdas elas, mediante o seguinte:

SUBSTITUTIVO

Retifica, sem ônus, a Lei número 2.665, de 6 de dezembro de



1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1956.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São feitas as seguintes retificações na Lei n.º 2.665, de 6 de dezembro de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1956:

Anexo 4 — Poder Executivo
Subanexo 4.12 — Ministério da Agricultura

Relação das instituições, de acordo com o disposto no art. 4.º, § 1.º, da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951.

2.1.02 — Subvenções Ordinárias
23 — Rio Grande do Sul

Onde se lê:

Escola Guarani das Missões — São Luiz Gonzaga — 20.000
Sociedade Agrícola e Pastoril — Santa Maria — 100.000

Leia-se:

Sociedade Escola Agrícola Nossa Senhora — Guarani das Missões — São Luiz Gonzaga — 20.000
Associação Rural (Ex-Sociedade Agrícola e Pastoril) — Santa Maria — 100.000

Relação das instituições, de acordo com o disposto no art. 4.º, § 2.º, "in fine", da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951.

2.1.03 — Subvenções extraordinárias
25 — São Paulo

Onde se lê:

União Rural de São Paulo — 400.000

Leia-se:

"UNIR" — União Rural dos Centros de Pequenos Produtores do Estado de São Paulo — 400.000

Subanexo 4.13 — Ministério da Educação e Cultura

06.02 — Conselho Nacional do Serviço Social

2.0.00 — Transferências
Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções

Subconsignação 2.1.02 — Subvenções ordinárias

(Relação das subvenções ordinárias)

10 — Goiás

Onde se lê:

Ginásio dos Padres Franciscanos, de Pires do Rio — 20.000

Leia-se:

Ginásio Sagrado Coração de Jesus — Pires do Rio — 20.000

Subconsignação 2.1.03 — Subvenções extraordinárias

(Relação das subvenções extraordinárias)

10 — Goiás

Onde se lê:

Padres Franciscanos — Educandário de Pires do Rio — 100.000

Sociedade Civil Escola de Comércio de Ipameri — 50.000

Leia-se:

Ginásio Sagrado Coração de Jesus — Pires do Rio — 100.000

Sociedade Civil Escola Técnica de Comércio de Ipameri — 50.000

23 — Rio Grande do Sul

Onde se lê:

Associação de Pais de Família — Porto Alegre — 15.000

Colégio Paroquial S. João Batista, de Serafina Correia — Guaporé — 45.000

Leia-se:

Associação de Pais de Família de Colégios Católicos — Porto Alegre — 15.000

Colégio Paroquial São João Batista — Vespasiano Corrêa — Guaporé — 45.000

Subanexo 4.16 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores

07.04.02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais)

Verba 2.0.00 — Transferências
Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções

2.1.03 — Subvenções extraordinárias

(Relação das subvenções extraordinárias)

23 — Rio Grande do Sul

Onde se lê:

Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, mantido pela Congregação de Nossa Senhora, para assistência ao menor — Iraí — 20.000

Instituto de Assistência e Proteção à Infância Porto Alegre — 40.000

Instituto de Proteção à Infância — Porto Alegre — 20.000

Mitra Arquidiocesana de Porto Alegre, para a Casa do Menor Delinquente — 245.200

Mitra Arquidiocesana de Porto Alegre, para o Abrigo do Menor Transviado — Viamão — 100.000



Leia-se:

Escola Nossa Senhora do Bom Conselho, mantida pela Congregação de Nossa Senhora, para assistência ao Menor — Iraí — 20.000

Instituto de Assistência e Proteção à Infância-Pôrto Alegre — 60.000

Mitra Arquidiocesana de Pôrto Alegre, para a Casa do Menor Delinquente — 345.200

Subanexo — 4.19 — Ministério da Saúde

05.04.02 — Divisão de Orçamento Verba 2.0.00 — Transferências

Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções

Subconsignação 2.1.02 — Subvenções Ordinárias

(Relação das subvenções ordinárias)

23 — Rio Grande do Sul

Onde se lê:

Casa de Saúde — Estrêla — 50.000
Hospital N. Sra. de Lourdes de Cotiporã — Veranópolis — 15.000

Hospital Santa Filomena — Ibiacá — Lagoa Vermelha — 20.000

Leia-se:

Hospital Estrêla — Estrêla — 50.000
Hospital Nossa Senhora de Saúde — Monte Venêto (ex-Cotiporã) — Veranópolis — 15.000

Hospital Santa Filomena — Ibiacá — Sananduva — 20.000

09.04 — Serviço Nacional do Câncer

Verba 2.0.00 — Transferências

Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções

Subconsignação 2.1.03 — Subvenções extraordinárias

7 — Outras Entidades

Onde se lê:

Hospitais de: Bagé, Pelotas, Santa Maria, Passo Fundo, e Cruz Alta (Santa Lúcia) — Rio Grande do Sul — 2.000.000

Leia-se:

Hospitais de Bagé, Pelotas, Pôrto Alegre, Passo Fundo e Cruz Alta (Santa Lúcia), sendo 400.000 para cada município — Rio Grande do Sul — 2.000.000

Art. 2.º Revogadas as disposições e contrário, a presente lei vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1956. — Tarso Dutra, Relator.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, em reunião realizada em 9 do corrente, Turba "B", aprovou parecer do Senhor Tarso Dutra, favorável, com substitutivo, ao Projeto n.º 1.435, de 1956, votando os senhores: Israel Pinheiro — Presidente, Clovis Pestana — Relator designado, Cunha Bastos, Antônio Carlos, Arnaldo Cerdeira, Pontes Vieira, Carlos Albuquerque, Janduhy Carneiro, Manuel Barbuda, Milton Brandão, Renato Archer, Virgílio Tavora e Último de Carvalho.

Sala Antônio Carlos, em 9 de julho de 1956. — Israel Pinheiro, Presidente. — Clovis Pestana, Relator designado.



26
B 35

4
Vauk

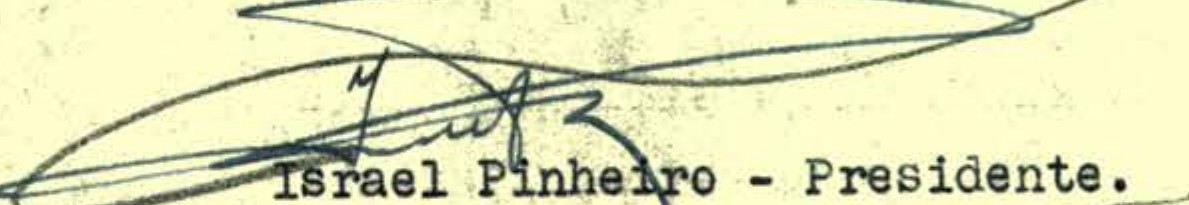
Parecer de

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira, em reunião plena, realizada em 27 de agosto de 1956, aprovou Redação Final do projeto nº 1.435, de 1956, votando os senhores: Israel Pinheiro - Presidente, Tarso Dutra - Relator, Wagner Estelita, Aloysio de Castro, Raimundo Padilha, Newton Belo, Último de Carvalho, Manuel Barbuda, Castilho Cabral, Rafael Cincurá, Plínio Lemos, Chagas Rodrigues, Corrêa da Costa, Lameira Bittencourt, Oswaldo Lima Filho, Leite Neto, Ostoja Roguski, Luiz Viana, Clóvis Pestana, Nilo Coelho e Colombo de Souza.

Sala "Antônio Carlos", em 27 de agosto de 1956.


Israel Pinheiro - Presidente.


Tarso Dutra - Relator.

20
1435
Vauk



700
Projeto

Aprovada do Senado Federal
31.8.1956
F. de A. Rodrigues
Vau

n.º 1.435-B-1956

CÂMARA DOS DEPUTADOS



~~COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA~~

A IMPRIMIR

29/8/56

Handwritten signature and initials

Redação final do Projeto de lei n.º 1.435/A de 1956, que retifica, sem ônus, a Lei n.º 2.665, de 6 de dezembro de 1.955, que estima a receita e fixa a despesa da União, para o exercício de 1956.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º - São feitas as seguintes retificações na Lei n.º 2.665, de 6 de dezembro de 1.955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União, para o exercício financeiro de 1.956:

Anexo 4 - Poder Executivo

Subanexo 4.12 - Ministério da Agricultura

Relação das instituições, de acôrdo com o disposto no art. 4.º, § 1.º, da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951.

2.1.02 - Subvenções ordinárias

23 - Rio Grande do Sul

Onde se lê:

Escola Guarani das Missões - S. Luiz Gonzaga.... 20.000
Sociedade Agrícola e Pastoril - Santa Maria....100.000

Leia-se:

Acréscitei uma palavra: *torro Duka*

Sociedade ^{Escola} Agrícola Nossa Senhora - Guarani das Missões - São Luiz Gonzaga..... 20.000
Associação Rural (ex-Sociedade Agrícola e Pastoril) - Santa Maria..... 100.000

Relação das instituições, de acôrdo com o disposto no art. 4.º, § 2.º, "in fine", da Lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1.951.

2.1.03 - Subvenções extraordinárias

25 - São Paulo

Onde se lê:

União Rural de São Paulo..... 400.000

Leia-se:

"UNIR" - União Rural dos Centros de Pequenos Produtores do Estado de São Paulo..... 400.000

Subanexo 4.13 - Ministério da Educação e Cultura

06.02 - Conselho Nacional do Serviço Social

2.0.00 - Transferências

Consignação 2.1.00 - Auxílios e Subvenções

Subconsignação 2.1.02 - Subvenções ordinárias

(Relação das subvenções ordinárias)

10 - Goiás

Onde se lê:



Câmara



33

2

dos Deputados

Ginásio dos Padres Franciscanos, de Pires do Rio... 20.000

Leia-se:

Ginásio Sagrado Coração de Jesus - Pires do Rio.... 20.000

J. Coelho 264

Subconsignação 2.1.03 - Subvenções extraordinárias
(relação das subvenções extraordinárias)

10 - Goiás

Onde se lê:

Padres Franciscanos - Educandário de Pires do Rio.... 100.000
Sociedade Civil Escola de Comércio de Ipameri..... 50.000

Leia-se:

Ginásio Sagrado Coração de Jesus - Pires do Rio..... 100.000
Sociedade Civil Escola Técnica de Comércio de Ipameri 50.000

23 - Rio Grande do Sul

Onde se lê:

Associação de Pais de Família - Porto Alegre..... 15.000
Colégio Paroquial São João Batista de Serafina Corrêa -
Guaporé..... 45.000

Leia-se:

15.000
Duhai

Associação de Pais de Família de Colégios Católicos -
Porto Alegre..... ~~15.000~~
Colégio Paroquial São João Batista - Vespasiano Cor-
rêa - Guaporé..... 45.000

Subanexo 4.16 - Ministério da Justiça e Negócios Interiores

07.04.02 - Divisão de Orçamento (Encargos Gerais)

Verba 2.0.00 - Transferências

Consignação 2.1.00 - Auxílios e Subvenções

2.1.03 - Subvenções extraordinárias

(Relação das subvenções extraordinárias)

23 - Rio Grande do Sul

Onde se lê:

Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, mantido pela Con-
gregação de Nossa Senhora, para assistência ao me-
nor - Iraí..... 20.000
Instituto de Ass/istência e Proteção à Infância -
Porto Alegre..... 40.000
Instituto de Proteção à Infância - Porto Alegre..... 20.000
Mitra Arquidiocesana de Porto Alegre, para a Casa do
Menor Delinqüente..... 245.200
Mitra Arquidiocesana de Porto Alegre para o Abrigo
do Menor Transviado - Viamão..... 100.000

Leia-se:

Escola Nossa Senhora do Bom Conselho, mantida pela
Congregação de Nossa Senhora, para assistência ao
menor - Iraí..... 20.000
Instituto de Assistência e Proteção à Infância - Pôr-
to Alegre..... 60.000
Mitra Arquidiocesana de Porto Alegre, para a Casa do



Menor Delinqüente..... 345.200

Subanexo 4.19 - Ministério da Saúde

05.04.02 - Divisão de Orçamento

Verba 2.0.00 - Transferências

Consignação 2.1.00 - Auxílios e Subvenções

Subconsignação 2.1.02 - Subvenções ordinárias
(Relação das subvenções ordinárias)

23 - Rio Grande do Sul

Onde se lê:

Casa de Saúde - Estrela.....	50.000
Hospital N.Sra. de Lourdes de Cotiporã-Veranópolis	15.000
Hospital Santa Filomena -Ibiaçá-Lagoa Vermelha....	20.000

Leia-se:

Hospital Estrela - Estrela.....	50.000
Hospital Nossa Senhora da Saúde - Monte Venêto Cotiporã * -Veranópolis.....	15.000
Hospital Santa Filomena -Ibiaçá -Lagoa Vermelha....	20.000

09.04 - Serviço Nacional do Câncer

Verba 2.0.00 - Transferências

Consignação 2.1.00 - Auxílios e Subvenções

Subconsignação 2.1.03 - Subvenções extraordinárias
7 - Outras entidades

Onde se lê:

Hospitais de: Bagé, Pelotas, Santa Maria, Passo Fundo e Cruz Alta (Santa Lúcia) -Rio Grande do Sul.. 200.000
2.000.000

Leia-se:

Hospitais de Bagé, Pelotas, Pôrto Alegre, Passo Fundo e Cruz Alta (Santa Lúcia), sendo CR\$ 400.000,00 para cada Município - Rio Grande do Sul.. 200.000
2.000.000

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei vigorará a partir de 1º de janeiro de 1.956

Tarso Dutra
Tarso Dutra - Relator

Risquei: Thduha
Sananduva:
Thduha

Velem ois
regras
para 2.000.000
Thduha



Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1956

na 01773

Encaminha o Projeto de Lei
nº 1435-B, de 1956.



Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência, a fim de que se digne submetê-lo à consideração do Senado Federal, Projeto de Lei nº 1435-B, de 1956, da Câmara dos Deputados, que retifica, sem ônus, a lei nº 2655, de 6 de dezembro de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1956.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Anexos :
F. de sinopse;
Avulsos do proj.n.1435-1956
até letra - B.

DIVONISIA CÔRTEZ
1ª Secretária

A Sua Excelência o Senhor Senador Vivaldo Lima,
Primeiro Secretário do Senado Federal



Retifica, sem ônus, a lei nº 2665, de 6 de dezembro de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1956.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º São feitas as seguintes retificações na lei nº 2665, de 6 de dezembro de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1956:

Anexo 4 - Poder Executivo

Subanexo 4.12 - Ministério da Agricultura

Relação das instituições, de acôrdo com o disposto no art. 4º, § 1º, da lei nº 1493, de 13 de dezembro de 1951.

2.1.02 - Subvenções ordinárias

23 - Rio Grande do Sul

Onde se lê:

Escola Guarani das Missões - S. Luiz Gonzaga	20.000
Sociedade Agrícola e Pastoril - Santa Maria	100.000

Leia-se:

Sociedade Escola Agrícola Nossa Senhora - Guarani das Missões - São Luiz Gonzaga	20.000
Associação Rural (ex-Sociedade Agrícola e Pastoril) - Santa Maria	100.000

no art. 4º, § 2º, "in fine", da lei nº 1493, de 13 de dezembro de 1951.

2.1.03 - Subvenções extraordinárias

25 - São Paulo

Onde se lê:

União Rural de São Paulo	400.000
--------------------------------	---------

Leia-se:

"UNIR" - União Rural dos Centros de Pequenos Produtores do Estado de São Paulo .	400.000
----------------------------------------------------------------------------------	---------

Subanexo 4.13 - Ministério da Educação e Cultura

06.02 - Conselho Nacional do Serviço Social

2.0.00 - Transferências



- 2 -

Consignação 2.1.00 - Auxílios e Subvenções
 Subconsignação 2.1.02 - Subvenções ordinárias
 (Relação das subvenções ordinárias)

10 - Goiás

Onde se lê:

Ginásio dos Padres Franciscanos, de Pires
 do Rio 20.000

Leia-se:

Ginásio Sagrado Coração de Jesus - Pires
 do Rio 20.000

Subconsignação 2.1.03 - Subvenções extraordinárias
 (Relação das subvenções extraordinárias)

10 - Goiás

Onde se lê:

Padres Franciscanos - Educandário de Pires
 do Rio 100.000

Sociedade Civil Escola de Comércio de Ipa-
 meri 50.000

Leia-se:

Ginásio Sagrado Coração de Jesus - Pires
 do Rio 100.000

Sociedade Civil Escola Técnica de Comércio
 de Ipameri 50.000

23 - Rio Grande do Sul

Onde se lê:

Associação de Pais de Família - Pôrto Ale-
 gre 15.000

Colégio Paroquial São João Batista de Sera-
 fina Corrêa - Guaporé 45.000

Leia-se:

Associação de Pais de Família de Colégios
 Católicos - Pôrto Alegre 15.000

Colégio Paroquial São João Batista - Vespa-
 siano Corrêa - Guaporé 45.000

Subanexo 4.16 - Ministério da Justiça e Negócios
 Interiores

07.04.02 - Divisão de Orçamento (Encargos Gerais)



- 3 -

Verba 2.0.00 - Transferências
 Consignação 2.1.00 - Auxílios e Subvenções
 2.1.03 - Subvenções extraordinárias
 (Relação das subvenções extraordinárias)

23 - Rio Grande do Sul

Onde se lê:

Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, mantido pela Congregação de Nossa Senhora, para assistência ao menor - Iraí	20.000
Instituto de Assistência e Proteção à Infância - Porto Alegre	40.000
Instituto de Proteção à Infância - Porto Alegre	20.000
Mitra Arquidiocesana de Porto Alegre, para a Casa do Menor Delinqüente	245.200
Mitra Arquidiocesana de Porto Alegre, para o Abrigo do Menor Transviado - Viamão .	100.000

Leia-se:

Escola Nossa Senhora do Bom Conselho, mantida pela Congregação de Nossa Senhora, para assistência ao menor - Iraí	20.000
Instituto de Assistência e Proteção à Infância - Porto Alegre	60.000
Mitra Arquidiocesana de Porto Alegre, para a Casa do Menor Delinqüente	345.200

Subanexo 4.19 - Ministério da Saúde

05.04.02 - Divisão de Orçamento

Verba 2.0.00 - Transferências
 Consignação 2.1.00 - Auxílios e Subvenções
 Subconsignação 2.1.02 - Subvenções ordinárias
 (Relação das subvenções ordinárias)

23 - Rio Grande do Sul

Onde se lê:

Casa de Saúde - Estrêla	50.000
Hospital N.Sra. de Lourdes de Cotiporã-Veranópolis	15.000
Hospital Santa Filomena - Ibiacá-Lagoa Vermelha	20.000



- 4 -

Leia-se:

Hospital Estrêla - Estrêla	50.000
Hospital Nossa Senhora da Saúde - Cotiporã - Veranópolis	15.000
Hospital Santa Filomena - Ibiaçá - Sanandu VA	20.000

09.04 - Serviço Nacional do Câncer

Verba 2.0.00 - Transferências

Consignação 2.1.00 - Auxílios e Subvenções

Subconsignação 2.1.03 - Subvenções extraordinárias

7 - Outras entidades

Onde se lê:

Hospitais de: Bagé, Pelotas, Santa Maria,
Passo Fundo e Cruz Alta (Santa Lucia) -
Rio Grande do Sul 2.000.000

Leia-se:

Hospitais de Bagé, Pelotas, Pôrto Alegre,
Passo Fundo e Cruz Alta (Santa Lucia) -
sendo Cr\$ 400.000,00 para cada município
- Rio Grande do Sul 2.000.000

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente lei vigorará a partir de 1 de janeiro de 1956.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, EM 6 DE SETEMBRO DE 1956

1 9 5 6



PROJETO Nº 1.455

AUTOR: Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira

EMENTA: "Retifica, sem ônus, a Lei nº 2.665, de 6-12-55, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1956".

Em 12.6.56, é lido e vai a imprimir - D.C.N. de 13-6-56, pag. 4333, 1ª col.

Em 20.6.56, é anunciada e encerrada a 1ª discussão. Adiada a votação. Vai, com 4 emendas oferecidas pelos srs. Daniel Faraco, Benedito Vaz e Taciano de Melo (3-4), a Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira.
D.C.N. de 21/6/56, pag. 4649, 4ª coluna - Sessão extraordinária matutina.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

Em 9.7.56, é aprovado parecer do relator, Dep. Tarso Dutra, com substitutivo ao projeto emendado em 1ª discussão.-D.C.N. de 13.7.56

Em 24.7.56, é lido e vai a imprimir tendo parecer da Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira com substitutivo ao projeto emendado em 1ª discussão (1.435/56-A).
D.C.N. de 25-7-56, pag. 6065, 1ª coluna.

Em 17.8.56, entra em votação, sendo aprovado o substitutivo da Comissão de Orçamento e F. Financeira. O projeto "substitutivo e as emendas Vide "Errata" no D.C.N. de 22.8.56, pag. 7195, 1ª coluna.

Em 22.8.56, sessão extraordinária noturna, é anunciada e encerrada a 2ª discussão. Em votação, é aprovado e enviado a Comissão de Redação. (D.C.N. de 23.8.56, pag. 7276, 4ª coluna).

Em 29.8.56, é lida e vai a imprimir a Redação Final - (1435-B/56).
D.C.N. de 30/8/56, pag. 7559, 2ª coluna.

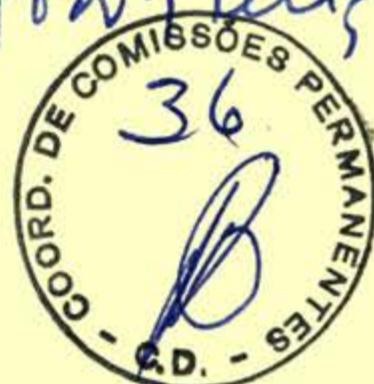
Em 30.8.56, fala, para uma comunicação o sr. João Fico.
D.C.N. de 31.8.56, pag. 7610, 3ª coluna.

Em 31.8.56, é lida e, sem observações, aprovada a Redação Final.
D.C.N. de 1/9/56, pag. 7659, 2ª coluna.

01773

VAI AC SENADO CCM O OFICIO Nº.....

A Comissão de
Orçamento, em 3.11.56
alongue



880

25 de outubro de 1956

Senhor Primeiro Secretário,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, a fim de que se digne levar ao conhecimento da Câmara dos Deputados que em sessão de 9 do corrente, o Senado Federal aprovou com emenda, o Projeto de Lei de nº 1435-B/56 dessa Câmara e nº 198/56 do Senado, que retifica, sem ônus, a Lei nº 2665, de 6 de dezembro de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1956.

2. Para acompanhar o estudo da referida emenda nas Comissões competentes dessa Casa foi, na forma do art. 39, § 1º, do Regimento Comum, designado o Senhor Senador Paulo Fernandes, relator da matéria na Comissão de Finanças do Senado.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

Senador Vivaldo Lima
1º Secretário

ANOTADO



Emenda do Senado ao Projeto de Lei da Câmara, que retifica, sem ônus, a Lei nº 2.665, de 6 de dezembro de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1956.

Ao art. 1º (Emenda nº 1-C)

No Sub-anexo 4.19 - Ministério da Saúde
05.04.02 - Divisão de Orçamento
Verba 2.0.00 - Transferências
Consignação 2.1.00 - Auxílios e Subvenções
Sub-consignação 2.1.02 - Subvenções ordinárias
(Relação das subvenções ordinárias)

Onde se lê:

"02 - Alagoas
Instituto de Proteção e
Assistência à Infância
de Maceió..... Cr\$ 20.000,00"

Leia - se:

"02 - Alagoas
Instituto de Assistência
e Proteção à Infância de
Maceió..... Cr\$ 20.000,00"



- 2 -

Onde se lê:

"Diversos

Associação de Medicina de
Alagoas..... Cr\$ 200.000,00"

Leia - se:

"Diversos

Sociedade de Medicina de
Alagoas Cr\$ 200.000,00"

SENADO FEDERAL, em 25 de outubro de 1956

Heitor Cavalcanti

EFS/

CÂMARA DOS DEPUTADOS



PROJETO Nº 1.435-C, de 1956.

PARECER

Volta do Senado, com uma emenda, o Projeto nº 1.435, de 1956, que retifica, sem alteração de despesa, o Orçamento vigente da República.

O que propõe a Câmara Alta é simples modificação de redação em verba de subvenção destinada ao Estado de Alagoas.

Nosso parecer é favorável à emenda do Senado.

Sala "Antonio Carlos", em 8 de novembro de 1956.


Tarsó Dutra - Relator

CÂMARA DOS DEPUTADOS



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira em reunião realizada em 8 de novembro do corrente, aprovou parecer do Senhor Tarso Dutra, favorável à emenda do Senado oferecida ao Projeto nº 1.435-C, de 1956, votando os Senhores- Nelson Omega, Vice-Presidente no exercício da Presidência, Arnaldo Cerdeira - Vice-Presidente, Tarso Dutra - Relator, Janduhy Carneiro, Bento Gonçalves, Martins Rodrigues, Leite Neto, Lameira Bittencourt, Renato Archer, Wagner Estelita, Manuel Barbuda, João Agripino, Luiz Viana, Sigefredo Pacheco, Souto Maior, Victor Issler, Arino de Matos, Antonio Carlos, Virgílio Távora e Herbert Levy.

Sala "ANTONIO CARLOS", em 8 de novembro de 1956.

Nelson Omega - Vice-Presidente no exercício da Presidência

Tarso Dutra - Relator



*Yem proc.
2202*

Câmara dos Deputados

ASSUNTO:

PROTOCOLO N.º

Petifica, sem ônus, a Lei n.º 2665, de 6 de dezembro de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1956.

DESPACHO:

em de de 19

DISTRIBUIÇÃO

- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____
- Ao Sr. _____, em 19
- O Presidente da Comissão de _____

PROJETO N.º 1435-A DE 1956

Q. sanção

SINOPSE

Projeto N.º de de de 19.....

Ementa:

Autor:

Discussão única

Discussão inicial

Discussão final

Redação final

Remessa ao Senado

Emendas do Senado aprovadas em de de 19.....

Sancionado em de de 19.....

Promulgado em de de 19.....

Vetado em de de 19.....

Publicado no "Diário Oficial" de de de 19.....

Lote: 34
PL N.º 1435/1956
39
Caixa: 80

Rio de Janeiro, 27 de fevereiro de 1957.

№ 00174

Senhor Secretário:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência um dos autógrafos do Projeto de lei nº 1435-D-1956, que retifica, sem ônus, a Lei nº 2.665, de 6 de dezembro de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1956, já sancionado.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



DIVONSIR CORTES,
Primeiro Secretário.

A Sua Excelência o Senhor Senador Vivaldo Lima,
Primeiro Secretário do Senado Federal.

CV/MEB.

Em 11 de 2 de 1957

me dos autógrafos ao Senado.
INTEIRADA AO ARQUIVO

Em 14/2/1957

Victor Rodrigues
Em 31 de dezembro de 1956.

Senhor Primeiro Secretário

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência a inclusa Mensagem do Senhor Presidente da República, restituindo do autógrafos de projeto de lei.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração.

ANOTADO

Victor Nunes Leal

CÂMARA DOS DEPUTADOS (Victor Nunes Leal)
Chefe do Gabinete Civil

Seccão do Expediente

Feito o respectivo expediente
em 27 de fevereiro de 1957
por offício sob N.º 00124

Secretaria da Câmara dos Deputados
em 27 de fevereiro de 1957

A Sua Excelência o Senhor Deputado Divonsir Côrtes
Primeiro Secretário da Câmara dos Deputados

Ref. PR 64 789/56

/yp1

n.º 842

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara dos Deputados

Havendo sancionado o projeto de lei que retifica, sem ônus, a Lei nº 2 665, de 6 de dezembro de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1956, tenho a honra de restituir a Vossa Excelência dois dos respectivos autógrafos.

Rio de Janeiro, em 29 de dezembro de 1956.

Juscelino Kubitschek

*Sancionado
29-12-56
Muelmo Kubacki*

RETIFICA, SEM ONUS, A LEI N.º 2.665,
DE 6 DE DEZEMBRO DE 1955, QUE ESTIMA
A RECEITA E FIXA A DESPESA DA UNIÃO
PARA O EXERCÍCIO DE 1956.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1.º. São feitas as seguintes retificações na lei n.º 2.665, de 6 de dezembro de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1956:

Anexo 4 — Poder Executivo.

Subanexo 4.12 — Ministério da Agricultura.

Relação das instituições, de acordo com o disposto no art. 4.º, § 1.º, da lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951.

2.1.02 — Subvenções ordinárias.

23 — Rio Grande do Sul

Onde se lê:

Escola Guarani das Missões — S. Luiz Gonzaga	20.000
Sociedade Agrícola e Pastoril — Santa Maria	100.000

Leia-se:

Sociedade Escola Agrícola Nossa Senhora — Guarani das Missões — São Luiz Gonzaga	20.000
Associação Rural (ex-Sociedade Agrícola e Pastoril) — Santa Maria	100.000

Relação das instituições, de acordo com o art. 4.º, § 2.º, "in fine", da lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951.

2.1.03 — Subvenções extraordinárias

25 — São Paulo

Onde se lê:

União Rural de São Paulo	400.000
--------------------------------	---------

Leia-se:

"UNIR" — União Rural dos Centros de Pequenos Produtores do Estado de São Paulo	400.000
-----------------------------------------------------------------------------------------	---------

Subanexo 4.13 — Ministério da Educação e Cultura.

06.02 — Conselho Nacional do Serviço Social.

2.0.00 — Transferências.

Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

Subconsignação 2.1.02 — Subvenções ordinárias.

(Relação das subvenções ordinárias)

10 — Goiás

Onde se lê:

Ginásio dos Padres Franciscanos, de Pires Rio	20.000
-----------------------------------------------------	--------

Leia-se:

Ginásio Sagrado Coração de Jesus — Pires do Rio	20.000
-------------------------------------------------------	--------

Subconsignação 2.1.03 — subvenções extraordinárias.

(Relação das subvenções extraordinárias)

10 — Goiás

Onde se lê:

Padres Franciscanos — Educandário de Pires do Rio	100.000
---------------------------------------------------------	---------

Leia-se:

Sociedade Civil Escola de Comércio de Ipameri	50.000
Ginásio Sagrado Coração de Jesus — Pires do Rio	100.000
Sociedade Civil Escola Técnica de Comércio de Ipameri	50.000

23 — Rio Grande do Sul

Onde se lê:

Associação de Pais de Família — Porto Alegre	15.000
Colégio Paroquial São João Batista, de Serrafina Corrêa — Guaporé	45.000

Projeto de Lei nº 1435-E-1956, à sanção.

Lote: 34 Caixa: 80
PL Nº 1435/1956
44

Leia-se:

Associação de Pais de Família de Colégios Católicos — Pôrto Alegre	15.000
Colégio Paroquial São João Batista — Vespasiano Corrêa — Guaporé	45.000
Subanexo 4.16 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores.	
07.04.02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais).	
Verba 2.0.00 — Transferências.	
Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.	
2.1.03 — Subvenções extraordinárias.	

(Relação das subvenções extraordinárias)

23 -- Rio Grande do Sul.

Onde se lê:

Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, mantido pela Congregação de Nossa Senhora, para assistência ao menor — Iraí	20.000
Instituto de Assistência e Proteção à Infância — Pôrto Alegre	40.000
Instituto de Proteção à Infância — Pôrto Alegre	20.000
Mitra Arquidiocesana de Pôrto Alegre, para a Casa do Menor Delinqüente	245.200
Mitra Arquidiocesana de Pôrto Alegre, para o Abrigo do Menor Transviado — Viamão	200.000

Leia-se:

Escola Nossa Senhora do Bom Conselho, mantida pela Congregação de Nossa Senhora, para assistência ao menor — Iraí	20.000
Instituto de Assistência e Proteção à Infância — Pôrto Alegre	60.000
Mitra Arquidiocesana de Pôrto Alegre, para a Casa do Menor Delinqüente	345.200

Subanexo 4.19 — Ministério da Saúde.

05.04.02 — Divisão de Orçamento.

Verba 2.0.00 — Transferências.

Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

Subconsignação 2.1.02 — Subvenções ordinárias.

(Relação das subvenções ordinárias)

02 — Alagoas

Onde se lê:

Instituto de Proteção e Assistência à Infância de Maceió..	20.000
------------------------------------------------------------	--------

Leia-se:

Instituto de Assistência e Proteção à Infância de Maceió..	20.000
------------------------------------------------------------	--------

23 -- Rio Grande do Sul.

Onde se lê:

Casa de Saúde — Estrêla	50.000
Hospital N. Sra. de Lourdes de Cotiporã-Veranópolis	15.000
Hospital Santa Filomena — Irlaçá-Lagoa Vermelha	20.000

Leia-se:

Hospital Estrêla — Estrêla	50.000
Hospital Nossa Senhora da Saúde — Cotiporã — Veranópolis	15.000
Hospital Santa Filomena — Irlaçá — Sananduva	20.000

Diversos:

Onde se lê:

Associação de Medicina de Alagoas	200.000
-----------------------------------------	---------

Leia-se:

Sociedade de Medicina de Alagoas	200.000
----------------------------------------	---------

09.04 -- Serviço Nacional do Câncer.

Verba 2.0.00 — Transferência.

Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.

Subconsignação 2.1.03 — Subvenções extraordinárias.

7 — Outras entidades.

Onde se lê:

Hospitais de: Bagé, Pelotas, Santa Maria, Passo Fundo e Cruz Alta (Santa Lucia) — Rio Grande do Sul	2.000.000
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------

Leia-se:

Hospitais de Bagé, Pelotas, Pôrto Alegre, Passo Fundo e Cruz Alta (Santa Lucia) — sendo Cr\$ 400.000,00 para cada município — Rio Grande do Sul	2.000.000
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------

Art. 2.º. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei vigorará a partir de 1 de janeiro de 1956.

Câmara dos Deputados, em 20 de dezembro de 1956.

Handwritten signatures:
 Eduardo Barboza
 ...
 ...

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1956

no

02724

Comunica remessa de Projeto de Lei nº 1435-E, de 1956, à sanção.

Senhor Secretário:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para que se digne levar ao conhecimento do Senado Federal, que a Câmara dos Deputados aprovou emenda dessa Casa do Congresso Nacional ao Projeto de Lei nº 1435-E, de 1956, que retifica, sem ênua, a lei nº 2665, de 6 de dezembro de 1955, que extina a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1956.

Outrossim, comunico a Vossa Excelência que a referida proposição foi, nesta data, enviada à sanção.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha distinta consideração.

DIVONISIR CÔRTEZ

1º Secretário

A Sua Excelência o Senhor Senador Vivaldo Lima,
Primeiro Secretário do Senado Federal

200

CÂMARA DOS DEPUTADOS



Projeto

Aprovado - Aranc
24.12.56 (1)
Antônio Rodrigues

1435 E - 1956

U 598

Pancho
309

Comissão de Orçamento e Fiscalização Financeira

REDAÇÃO FINAL do Projeto de lei n. 1.435, de 1956, que retifica, sem ônus, a Lei n. 2.665, de 6 de dezembro de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1956.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1.º São feitas as seguintes retificações na lei n.º 2.665, de 6 de dezembro de 1955, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1956:

Anexo 4 — Poder Executivo.
Subanexo 4.12 — Ministério da Agricultura.

Relação das instituições, de acôrdo com o disposto no art. 4.º, § 1.º, da lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951.

2.1.02 — Subvenções ordinárias.
23 — Rio Grande do Sul

Onde se lê:

Escola Guarani das Missões -- S. Luiz Gonzaga	20.000
Sociedade Agrícola e Pastoral — Santa Maria	100.000

Leia-se:

Sociedade Escola Agrícola Nossa Senhora — Guarani das Missões — São Luiz Gonzaga	20.000
Associação Rural (ex-Sociedade Agrícola e Pastoral) — Santa Maria	100.000 100.000

Relação das instituições, de acôrdo com o art. 4.º, § 2.º, "in fine", da lei n.º 1.493, de 13 de dezembro de 1951.

2.1.03 — Subvenções extraordinárias
25 — São Paulo

Onde se lê:

União Rural de São Paulo	400.000
--------------------------------	---------

Leia-se:

"UNIR" — União Rural dos Centros de Pequenos Produtores do Estado de São Paulo	400.000
--------------------------------------------------------------------------------------	---------

Subanexo 4.13 — Ministério da Educação e Cultura.
06.02 — Conselho Nacional do Serviço Social.
2.0.00 — Transferências.
Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
Subconsignação 2.1.02 — Subvenções ordinárias.

(Relação das subvenções ordinárias)

10 — Goiás

Onde se lê:

Ginásio dos Padres Franciscanos, de Pires Rio	20.000
-----------------------------------------------------	--------

Leia-se:

Ginásio Sagrado Coração de Jesus — Pires do Rio	20.000
-------------------------------------------------------	--------

Subconsignação 2.1.03 — Subvenções extraordinárias.

(Relação das subvenções extraordinárias)

10 — Goiás

Onde se lê:

Padres Franciscanos — Educandário de Pires do Rio	100.000
---------------------------------------------------------	---------

Leia-se:

Sociedade Civil Escola de Comércio de Ipameri	50.000
Ginásio Sagrado Coração de Jesus — Pires do Rio	100.000
Sociedade Civil Escola Técnica de Comércio de Ipameri	50.000

23 — Rio Grande do Sul

Onde se lê:

Associação de Pais de Família — Pôrto Alegre	15.000
Colégio Paroquial São João Batista de Serrafina Corrêa — Guaporé	45.000

Leia-se:

Associação de Pais de Família de Colégios Católicos — Pôrto Alegre	15.000
Colégio Paroquial São João Batista — Vespasiano Corrêa — Guaporé	45.000

Carimbo



0598 (2)

Subanexo 4.16 — Ministério da Justiça e Negócios Interiores.
 07.04.02 — Divisão de Orçamento (Encargos Gerais).
 Verba 2.0.00 — Transferências.
 Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
 2.1.03 — Subvenções extraordinárias.

(Relação das subvenções extraordinárias)

23 -- Rio Grande do Sul.

Onde se lê:

Colégio Nossa Senhora Auxiliadora, mantido pela Congregação de Nossa Senhora, para assistência ao menor — Iraí	20.000
Instituto de Assistência e Proteção à Infância — Pôrto Alegre	40.000
Instituto de Proteção à Infância — Pôrto Alegre	20.000
Mitra Arquidiocesana de Pôrto Alegre, para a Casa do Menor Delinqüente	245.200
Mitra Arquidiocesana de Pôrto Alegre, para o Abrigo do Menor Transviado — Viamão	200.000

Leia-se:

Escola Nossa Senhora do Bom Conselho, mantida pela Congregação de Nossa Senhora, para assistência ao menor — Iraí	20.000
Instituto de Assistência e Proteção à Infância — Pôrto Alegre	60.000
Mitra Arquidiocesana de Pôrto Alegre, para a Casa do Menor Delinqüente	345.200

Subanexo 4.19 — Ministério da Saúde.
 05.04.02 — Divisão do Orçamento.
 Verba 2.0.00 — Transferências.
 Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
 Subconsignação 2.1.02 — Subvenções ordinárias.

(Relação das subvenções ordinárias)

02 - Alagoas

Onde se lê:

Instituto de Proteção e Assistência à Infância de Maceió	20.000
----------------------------------------------------------------	--------

Leia-se:

Instituto de Assistência e Proteção à Infância de Maceió	20.000
----------------------------------------------------------------	--------

23 -- Rio Grande do Sul.

Onde se lê:

Casade Saúde — Estrêla	50.000
Hospital N. Sra. de Lourdes de Cotiporã-Veranópolis	15.000
Hospital Santa Filomena — Itajaçá-Lagoa Vermelha	20.000

Leia-se:

Hospital Estrêla — Estrêla	50.000
Hospital Nossa Senhora da Saúde — Cotiporã — Veranópolis	15.000
Hospital Santa Filomena — Itajaçá — Sananduva	20.000

M
G
S
T
F



C599

Diversas:

Onde se lê:

Associação de Medicina de Alagoas — 200.000.

Leia-se:

Sociedade de Medicina de Alagoas — 200.000

F. de A. S. de A.

69.04 -- Serviço Nacional do Câncer.
Verba 2 0.00 — Transferência.
Consignação 2.1.00 — Auxílios e Subvenções.
Subconsignação 2.1.03 — Subvenções extraordinárias.
7 — Outras entidades.

Onde se lê:

Hospitais de: Bagé, Pelotas, Santa Maria, Passo Fundo e Cruz Alta (Santa Lucia) — Rio Grande do Sul 2.000.000

Leia-se:

Hospitais de Bagé, Pelotas, Pôrto Alegre, Passo Fundo e Cruz Alta (Santa Lucia) — sendo Cr\$ 400.000,00 para cada município — Rio Grande do Sul 2.000.000

Art. 2.º. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei vigorará a partir de 1 de janeiro de 1956.

Sala da Sessões, 12/12/56

Carro Sulista

~~Arnaldo~~

Relator

Câmara dos Deputados, em 12 de dezembro de 1956

OBSERVAÇÕES

Lined area for observations, consisting of approximately 30 horizontal lines.

DOCUMENTOS ANEXADOS: _____

Additional lined area for notes or details, consisting of approximately 6 horizontal lines.

